



DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, quarta-feira, 02 de junho de 2021 - Ano 2021 - N° 4488

www.lucena.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

DECRETO N° 896/2021 GAPRE-LUCENA

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LUCENA-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Lucena, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica:

Considerando a necessidade de controlar os locais de aglomeração de pessoas nos estabelecimentos comerciais do município, especificamente, os bares e restaurantes, lanchonetes e similares, bem como, limitar o horário de funcionamento, evitando o aumento de casos de COVID-19 no Município;

Considerando as decisões tomadas pela reunião do comitê municipal do COVID-19;

Considerando que os últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba apresenta importante deterioração das condições epidemiológicas pelo expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus, o que sobrecarrega sobremaneira o sistema de saúde paraibano, que termina pressionado por mais de noventa internações em um só dia, condição que oportuniza o alcance de mais de 80% de ocupação dos leitos de terapia intensiva para adultos;

Considerando o Decreto Estadual 41.323/2021 e os Decretos Municipais das cidades que integram a Região Metropolitana de João Pessoa, incluído o Município de Lucena;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterado o estado de calamidade pública em saúde, em todo o território do Município de Lucena até 30 de junho de 2021, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19, declarado por meio do Decreto n° 789/2020, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. O prazo da calamidade pública neste artigo poderá ser prorrogado, tantas vezes quanto necessário, a critério da Administração ou enquanto perdurar a Pandemia, de acordo com a evolução do vírus e dos casos no Estado e no município.

Art. 2º. De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do corona vírus (COVID-19), fica determinada que no período de 03 de junho a 18 de junho de 2021 os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º No período citado no caput o funcionamento através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway) somente poderá ocorrer entre 06:00 horas e 23:30 horas.

§2º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§3º Ficam proibidas transmissões audiovisual de jogos e competições desportivas, além de apresentações artísticas nos bares, restaurantes e similares.

§4º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos,

postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16:00 horas.

§5º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

Art. 3º. No período compreendido entre 03 de junho a 18 de junho de 2021, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, exceto nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, cujo funcionamento se dará exclusivamente por delivery.

Art. 4º. No período compreendido entre 03 de junho a 18 de junho de 2021, a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. A proibição total de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de Lucena, tais como congressos, seminários, encontros científicos, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados, em casas de recepções, casas de festas, bares, restaurantes, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, praças, praias, etc., enquanto estiver em vigor o presente Decreto.

Art. 6º. No período compreendido entre 03 de junho a 18 de junho de 2021, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local, respeitando todas as normas sanitárias em vigor, como uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social.

§1º Em conformidade com o art. 6º do Decreto Estadual de n. 41.323 de 02/06/2021, nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho (finais de semana – sábados e domingos) as atividades religiosas poderão funcionar, apenas por transmissão através das redes sociais e demais canais eletrônicos, sem aglomeração de pessoas nas suas

dependências, sendo permitida, apenas, a presença dos que presidirão as respectivas celebrações e/ou cultos religiosos, alguns poucos auxiliares e a equipe técnica de comunicação, respeitando todas as normas sanitárias em vigor, como uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social.

Art. 7º. Portaria da Secretária Municipal de Saúde poderá, ainda, fixar limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 8º. É obrigatória a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, bem como a colocação de dispensers de álcool 70% em locais estratégicos, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 9º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praias e calçadas situadas em toda orla do município de Lucena, sendo permitida a prática de atividades físicas individuais e em duplas que não envolvam contato físico direto entre os atletas.

Art. 10. Poderão funcionar também, no período compreendido entre 03 de junho a 18 de junho de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, exceto nas datas 05, 06, 12 e 13 de junho, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

III – hotéis, pousadas e similares;

IV – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

V – indústria.

§1º Ficam proibidas as atividades das academias de ginástica, que deverão ficar fechadas de 03 a 18 de junho de 2021;

§2º Ficam proibidas todas as atividades esportivas ainda que em locais abertos e sem público.

Art. 11 Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho, de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I – estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II – clínicas e hospitais veterinários;
- III – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - cemitérios e serviços funerários;
- VI –oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII - serviços de call center, observadas as normas do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;
- VIII - segurança privada;
- IX - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- X - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XI - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XII - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XIII - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria.

Art. 12. Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto.

§ 1º No período compreendido entre 05, 06, 12 e 13 de junho 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, fundamental e infantil funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista– TEA e pessoas com deficiência.

§3º Os professores comparecerão dois dias por semana nas escolas da rede pública municipal para correção de atividades dos seus alunos, evitando-se prejuízos ao aluno e atrasos no calendário escolar, respeitando as medidas sanitárias e evitando-se aglomerações.

Art. 13. Será obrigatório, em todo território do Município de Lucena/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 14. Portarias do Secretário de Saúde poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 15. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, além das seguintes penalidades:

§ 1º Multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê

como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§5º A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§6º Os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais e os PROCONS estadual e municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

§7º Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo corona vírus (COVID-19).

Art. 16. Ficam suspensas as férias dos profissionais de saúde e demais lotados na Secretaria de Saúde até 18 de junho de 2021.

Art. 17. Durante todo o período do presente decreto fica proibida circulação de pessoas na cidade (**Toque de Recolher**), a partir das 22:00 horas até as 04:30, salvo casos de urgência devidamente comprovadas.

Art. 18. Fica proibida a entrada de não residentes no Município de Lucena nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho e nos dias de feriado, devendo o munícipe portar comprovante de residência para comprovar sua morada.

§1º A fiscalização, através de barreiras sanitárias ou de fiscalização, poderá ser realizada por todos os órgãos competentes, como vigilância sanitária e autoridades policiais.

Art. 19. Ficam suspensas a critério e por Portaria, do Secretário da respectiva pasta, no período compreendido entre 05, 06, 12 e 13 de junho de 2021, as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal.

§1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, de Desenvolvimento Social e Cidadania (Ação Social), Receita, Secretaria de Comunicação, de Infraestrutura e de Administração e Finanças, salvo portaria individualizada por servidor.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja

definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos municipais.

Art. 20. Fica estabelecido o adiamento para o dia 04 de junho do corrente ano (sexta-feira) do ponto facultativo do dia 03 de junho (Feriado Corpus Christi/quinta-feira), em virtude da situação epidemiológica do Estado.

Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Lucena-PB, 02 de junho de 2021.

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
– Prefeito Constitucional –

SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICIPIO

EDITAIS

EDITAL DE CIÊNCIA PROCESSUAL

A SECRETARIA DA RECEITA DO MUNICIPIO DE LUCENA, com fulcro no artigo 196, inciso III, do Código Tributário Municipal – CTM, Lei nº 425 de 03 de dezembro de 2001, promove a publicação do presente edital, para dar ciência do parecer nos pedidos formulados através dos processos ou requerimentos relacionados abaixo, considerando-se data a ciência no trigésimo dia após a publicação do edital, disposto no artigo 197, inciso III, do CTM:

Número	Data	Interessado (a)	Assunto	Resultado
0066/2021	27/05/2021	Manoel Domingos da Silva	Isenção do IPTU por baixa Renda	Indeferido
0067/2021	27/05/2021	Elídio Luiz Freire	Isenção do IPTU	Indeferido
0069/2021	27/05/2021	Pedro Moreira da Silva	Isenção do IPTU por baixa Renda	Deferido
0065/2021	20/05/2021	Marcos Eduardo Seixas M. Fonseca	Isenção do IPTU	Deferido
0048/2021	20/04/2021	João Batista da Silva	Isenção do IPTU	Deferido
0047/2021	20/04/2021	Sandra Cristina Ferreira da Silva	Isenção do IPTU	Deferido
0058/2021	03/05/2021	Antônio Ferreira Mesquita	Isenção do IPTU	Indeferido
0040/2021	04/07/2021	Alzira de Moura Alves	Isenção do IPTU	Deferido
0029/2021	22/03/2021	Odete Rodrigues de Aquino	Isenção do IPTU	Indeferido

Lucena, 02 de junho de 2021.

Cristiano Henrique Silva Souto
 – Secretário da Receita –



Prefeitura Municipal de Lucena
 Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Leomax da Costa Bandeira
 Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em www.lucena.pb.gov.br de segunda à sexta, e em edições especiais.